



IV - informar aos provedores de amostras de componentes do patrimônio genético sobre a finalidade do depósito das amostras no Banco de Biodiversidade do Centro de Biotecnologia;

V - encaminhar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, até 30 dias após o término das expedições de coleta a serem efetuadas durante o período de vigência desta autorização, as anuências prévias de que tratam os §§ 8º e 9º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, observadas as disposições das Resoluções pertinentes.

VI - fazer constar dos Termos de Anuência Prévia a informação completa sobre o anuente, proprietário ou seu representante legal, e a propriedade onde foi coletada a amostra;

VII - firmar no ato das coletas os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios com os titulares das respectivas áreas públicas ou privadas, em conformidade com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, e fazê-los acompanhar da comprovação da titularidade da área e procuração, quando for o caso;

VIII - havendo coletas em áreas ocupadas por comunidades indígenas ou locais, firmar Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios junto aos representantes da comunidade indígena e do órgão indigenista oficial, ou aos representantes da comunidade local, em conformidade com as Resoluções nºs 03, de 30 de outubro de 2003 e 11, de 25 de março de 2004, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

2. Quaisquer alterações nas atividades da instituição autorizada que se reflitam nas informações constantes do Processo nº 02000.000067/2005-92, referentes ao atendimento dos requisitos constantes do art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.946, de 2003, deverão ser comunicadas ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no prazo de 7 dias.

3. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, mediante decisão motivada e após o devido processo legal, poderá modificar as condicionantes contidas neste Anexo, bem como suspender ou cancelar a autorização deferida por meio desta Deliberação nº 117, de 7 de julho de 2005, quando constatadas:

I - violação ou inadequação ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e em sua regulamentação;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a deliberação do Conselho;

III - violação das condições estabelecidas na autorização emitida com base nesta Deliberação; ou

VI - superveniência de riscos ambientais ou à saúde, derivadas das atividades da instituição.

4. A renovação desta autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

5. Comunicar imediatamente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou ao órgão ambiental competente a ocorrência de qualquer incidente que implique contrariedade ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, 2001.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o processamento de folhas suplementares para pagamento do pessoal civil da Administração Pública federal e altera a Portaria MARE nº 978, de 29 de março de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Fica vedado o processamento de folhas suplementares para pagamento do pessoal civil da Administração Pública federal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo possibilidade técnico-operacional, devidamente justificada pela Secretaria de Recursos Humanos, poderá o Ministro desta Pasta autorizar o processamento de folha suplementar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o art. 11 da Portaria MARE nº 978, de 29 de março de 1996, publicada no D.O.U. de 02 de abril de 1996.

PAULO BERNARDO SILVA

COMITÊ GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP, instituído pelo Decreto nº 5.385, de 04 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. A Secretara do Tesouro Nacional - STN submeterá, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 5.411, de 06 de abril de 2005, à aprovação do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada -

CGP minuta do regulamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, a ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo Banco do Brasil S.A. ou subsidiária, consoante o art. 17 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a assinar termo de adesão ao regulamento e transferir ao FGP mencionado no caput as participações de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.411, de 6 de abril de 2005, de forma integral ou parcial.

Art. 3º. Fica a STN autorizada a contratar junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fundos da mesma natureza do mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. As minutas de regulamento dos fundos mencionados no caput deverão ser submetidas pela STN à aprovação do CGP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a criação do Fundo mencionado no art. 1º.

Art. 4º. Os fundos referidos nesta Resolução não poderão prestar garantia a operações de Parcerias Público-Privadas financiadas pela mesma instituição financeira que os administrar, salvo se a instituição participar de forma minoritária e não exercer a função de estruturador ou coordenador do financiamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE AGOSTO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e Portaria SOF nº 3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º. A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Aplicações Diretas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS							
23.695.1166.4620.0104 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Estado de Minas Gerais.	F	0100	9999	3.3.40	5.000,00	3.3.90	5.000,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 3 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza a MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA-ME a operar como empresa brasileira de navegação interior, prestando serviços de transporte longitudinal no transporte de passageiros e carga geral.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000731/2005-61 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a empresa MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA-ME, CNPJ nº 22.923.700/0001-90, com sede na Rua Diogo Moia nº 800, Umarizal, Belém, PA, a operar como empresa brasileira de navegação interior, prestando serviços de transporte longitudinal, na Bacia Ama-

zônica, na linha interestadual Belém(PA) - Manaus(AM) - Belém(PA), no transporte de passageiros e carga geral, com a embarcação Couraçado Rubens Nogueira, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º. O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 3 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União sob a guarda e responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, localizados no Porto de Rio Grande - RS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.000493/2005-94 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2005, resolve: